



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 022/2018

Senhor Presidente:

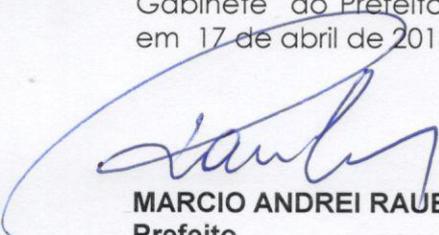
Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 021/2018, que denomina de **Bosque dos Pioneiros**, o imóvel Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 01, situado no Loteamento Reschke, nesta cidade e Comarca, com área de 1.450,48m², de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon.

Em 27 de setembro de 2010, foi inaugurado monumento do Bosque dos Pioneiros, memorial da Colonização no Município, como sinal de reconhecimento aos Pioneiros deste município e da valorização e preservação dos recursos naturais desta cidade, este bosque marca o início do resgate histórico, que em conjunto com a revitalização da área de proteção ambiental que envolve a Sanga Borboleta, simboliza o Marco Inicial da cidade de Marechal Cândido Rondon, ponto em que a derrubada do mato e a construção dos primeiros ranchos iniciou em 1950.

Esclarecemos que apenas foi inaugurado o Bosque dos Pioneiros, sem que tenha sido oficializado a denominação do mesmo, e atendendo a pedidos da APIDEMAR – Associação dos Pioneiros e Desbravadores do Município, encaminhamos o referido projeto para devida regularização.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2018.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 247
Data: 18/04/2018 Horário: 10:23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 021/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

DENOMINA DE BOSQUE DOS PIONEIROS, O IMÓVEL LOTE URBANO Nº 09, DA QUADRA Nº 01, LOTEAMENTO RESCHKE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de **Bosque dos Pioneiros**, o imóvel Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 01, situado no Loteamento Reschke, nesta cidade e Comarca, com área de 1.450,48m², de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CONTINUAÇÃO

no CPF nº 139.542.969-34, residente na Cidade de Sinop/MT., como comerciante; e ILCEU LUIZ HARTMANN, comerciante, com C.Id. nº 1.869.775-PR., CPF nº 441.350.929-34, e sua esposa LILIAN ELLEN HARTMANN, do lar, com C.Id. nº 3.981.330-O-PR., CPF nº 577.360.499-04, brasileiros, casados em regime de comunhão parcial de bens, residentes em Sinop-MT. REGISTRO ANTERIOR: R-4-17.123 da matrícula nº 17.123 da ficha nº 01 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20 de Julho de 1995. Blume Empregada Juramentada.

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-

R-1-21.805: Data: 20 de Julho de 1995. (Prot. sob nº 94.108).-

Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 12 de Julho de 1995, lavrada às fls. nº 053 e 054 do livro nº 07 e sob nº 1224, nas Notas do Tabelionato do Distrito de Margarida, neste Município e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula, foi doado ao "MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON", entidade jurídica de direito públicos internos, com sede administrativa à Rua Espírito Santo, nº 777, Prefeitura Municipal nesta Cidade, inscrito no CGC sob nº 76.205.814/0001-24, representada neste ato por seu respectivo Prefeito ADEMIR ANTÔNIO OSMAR BIER, brasileiro, casado, do comércio, residente neste Município e Comarca, portador da C.Id. nº 822.936 do Pr., CPF nº 080.117.539-91; por doação feita de REINART RESCHKE, do comércio com C.Id. nº 512.062 do Pr., CPF nº 009.634.029-00, e sua esposa ADELAIDE RESCHKE, do lar, C.Id. nº 910.368 do Pr., CPF nº 886.541.699-00, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes nesta Cidade; SIGFREDO RESCHKE, do comércio, com C.Id. nº 910.400-PR., CPF nº 160.133.529-68, e sua esposa ELOIDE TERESINHA RESCHKE, do lar, com C.Id. nº 4.818.524-O-PR., brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes nesta Cidade e Comarca, representado por procurador Sr. REINART RESCHKE, já qualificado, conforme instrumento lavrado em fls. 133 do livro 89 e sob nº 15283 do 1º Tabelionato desta Cidade; NELSON PIOTROVSKI, industrial, com C.Id. nº 1.180.775-PR., e sua esposa ARNILDA PIOTROVSKI, do lar, com C.Id. nº 4.644.312-8-PR., brasileiros, casados, residentes em Bairro São Cristóvão, da Cidade de Sinop-MT., representados pelo procurador REINART RESCHKE, anteriormente qualificado, conforme instrumento lavrado em fls. 035, do livro 158 do 2º Ofício de Sinop-MT., BERTHOLDO GUILHERME TOMM, funcionário público com C.Id. nº 292.248-7 do Pr., e CPF nº 014.692.639-68,

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 21.805

FICHA
N.º 1

Rubrica

MATRÍCULA N.º 21.805: Data: 20 de Julho de 1995. Consta do
LOTE URBANO N.º 09 (zero nove), da QUADRA
N.º 01 (zero um), situado no Loteamento RESCHKE, nesta Cidade e
Comarca, com a área de 1.450,48 m² (hum mil, quatrocentos e cin-
quenta metros e quarenta e oito centímetros quadrados), e que
tem os seguintes limites: Partindo do marco n.º 01 até M-02, na
direção Noroeste, numa extensão de 57,00 metros, seguindo do M-
02 à M-03, na direção Nordeste, numa extensão de 10,24 metros;
Do M-03 à M-04, na direção Noroeste, numa extensão de 3,00 me-
tros; Do M-04 à M-05, na direção Nordeste, numa extensão de 10,0
metros; Do M-05 à M-06, na direção Sudeste, numa extensão de 20,
0 metros; Do M-06 à M-07, na direção Nordeste, numa extensão de
6,67 metros; Do M-07 à M-08, na direção Sudeste, numa extensão
de 40,0 metros, Do M-08 à M-01, na direção Sudoeste, numa exten-
são de 26,91 metros como ponto final, com as seguintes confron-
tações: NORDESTE: Lotes Urbanos n.ºs 08, 10 e 11; NOROESTE: Lotes
urbanos n.ºs 04 e 07; SUDESTE: Rua Minas Gerais; SUDOESTE: Lote
Urbano n.º 07. PROPRIETÁRIOS: REINART RESCHKE, do comércio, C.Id.
n.º 512.062 do Pr., CPF n.º 009.634.029-00, e sua esposa ADELAIDE
RESCHKE, do lar, C.Id. n.º 910.368 do Pr., CPF n.º 886.541.699-00,
brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes nesta Cida-
de; SIGFREDO RESCHKE, do comércio, C.Id. n.º 910.400-PR., CPF n.º
160.133.529-68, e sua esposa ELOIDE TERESINHA RESCHKE, do lar,
C.Id. n.º 4.818.524-0-PR., brasileiros, casados em comunhão de
bens, residentes neste Município; NELSON PIOTROVSKI, industrial,
C.Id. n.º 1.180.775-PR., e sua esposa ARNILDA PIOTROVSKI, do lar,
C.Id. n.º 4.644.312-8-PR., brasileiros, casados, residentes em
Bairro São Cristóvão, da Cidade de Sinop-MT.; BERTHOLDO GUILHER-
ME TOMM, funcionário público, com C.Id. n.º 292.248-7 do Pr., CPF
n.º 014.693.639-68, e sua esposa ELLI RESCHKE TOMM, do lar, bra-
sileiros, casados em comunhão de bens, ela C.Id. n.º 6.097.114-
5-PR., e CPF n.º 955.781.709-78, residentes na Cidade de Toledo-
PR., THENO RHEINHEIMER, religioso, com C.Id. n.º 1.187.453-PR.,
e sua esposa BLONDINE LILI RHEINHEIMER, do lar, C.Id. 2.174.876-
PR., brasileiros, casados em comunhão de bens, CPF n.º 015.885.
759-34, residentes na Cidade de Planalto/Pr., ERNO RESCHKE, bra-
sileiro, separado judicialmente, C.Id. n.º 803.654-PR., inscrito

SEGUE

CONTINUAÇÃO

J.R.
RUBRICA

e sua esposa ELLI RESCHKE TOMM, do lar, brasileiros, casados em comunhão de bens, ela C.Id. nº 6.097.114-5-PR., e CPF nº 955.781.709-78, residentes na Cidade de Toledo-PR., representados neste ato por procurador REINART RESCHKE, já qualificado, conforme instrumento lavrado em fls. 105 do livro 91 e sob nº 15.675 do 1º Tabelionato desta Cidade; THENO RHEINHEIMER, religioso, com C.Id. nº 1.187.453-PR., e sua esposa BLONDINE LILI RHEINHEIMER, do lar, C.Id. nº 2.174.876-PR., brasileiros, casados em comunhão de bens, CPF nº 015.885.759-34, residentes na Cidade de Planalto Pr., representados neste ato por procurador REINART RESCHKE, já qualificado, conforme instrumento lavrado em fls. 024 do livro 77 e sob nº 12794 do 1º Tabelionato desta Cidade e Comarca; ERNO RESCHKE, brasileiro, separado judicialmente, com C.Id. nº 803.654-PR., e inscrito no CPF nº 139.542.969-34, residente na Cidade de Sinop-MT., como comerciante, representado neste ato pelo procurador REINART RESCHKE, já qualificado, conforme instrumento lavrado em fls. 038 do livro 158 do 2º Tabelionato de Sinop-MT., ALCEU LUIZ HARTMANN, comerciante, com C.Id. nº 1.869.775-PR., CPF nº 441.350.929-34 e sua esposa LILIAN ELLEN HARTMANN, do lar com C.Id. nº 3.981.330-0-PR., e CPF nº 577.360.499-04, brasileiros, casados em regime parcial de bens, residentes em Sinop-MT., representados neste ato pelo procurador REINART RESCHKE, já qualificado, conforme instrumento lavrado em fls. 034 do livro nº 158 do 2º Ofício de Notas da Cidade de Sinop/MT., pelo valor de R\$ 2.400,00. Isento do Recolhimento do Imposto, conforme Guia sob nº 17697/450/95 de 04 de Julho de 1995. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 645/95 de 14 de Junho de 1995. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais sob nº 13.07899/95 de 05 de Julho de 1995. Memorial Descritivo. **QUE** o donatário dispensa a apresentação dos demais documentos exigidos pela Lei 7433 de 18.12.85, de acordo com Circular nº 02/86, de 21.01.86, da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. **Condições:** As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. *Blumes* Marechal Cândido Rondon, 20 de Julho de 1995. Custas: Ao Ofício: R\$ 71,82. *Blumes* Empregada Juramentada. rdv

-X-X-X-X-X-X-

CPC: R\$ 3,59.

-X-X-X-

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 21.805, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

03 de agosto de 2017.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Blumes

